PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

Ofício n. 2.043/2015 – GP

Florianópolis, 8 de setembro de 2015

De ordem do Sr. Presidente
DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
Em 10/9/15
DIRETOR-GERAL

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 382/15

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca da Capital e dá outras providências" acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos necessários a sua integral análise.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Des. Torres Marques
Presidente e.e.

GAPRE-SECRETARIA GERAL 10/SET/2015 16:52

Lido no Expediente
78ª Sessão de 15/09/15
Às Comissões de:
05- Justiça
11- Finanças
14- Trabalho
Secretário

SEC. GERAL

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0382.6/2015

Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca da Capital e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados os 4° e 5° Ofícios de Registro de Imóveis da comarca da Capital.

Art. 2° As circunscrições geográficas dos Ofícios de Registro de Imóveis ficam assim definidas:

I – Os atos do 1° Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os imóveis situados nas localidades do Centro, Agronômica, Prainha e José Mendes;

II – Os atos do 2° Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os imóveis situados nas localidades de Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho, Canasvieiras, São João do Rio Vermelho, Ratones, Santo Antônio de Lisboa, Barra da Lagoa, Saco Grande, Monte Verde, João Paulo, Itacorubi, Santa Mônica, Lagoa da Conceição, Joaquina, Córrego Grande, Pantanal e Trindade, além dos demais imóveis do norte da Ilha;

III – Os atos do 3° Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os imóveis situados na parte continental;

IV – Os atos do 4° Ofício de Registro de Imóveis abrangerão parte dos imóveis anteriormente pertencentes ao 2° Ofício de Registro de Imóveis, situados no Saco dos Limões, Costeira do Pirajubaé, Campeche, Ribeirão da Ilha e Pântano do Sul, além dos imóveis do sul da Ilha situados nas localidades do Rio Tavares, Morro das Pedras, Armação, Matadeiro, Lagoinha do Leste, Solidão, Saquinho, Naufragados, Caeira da Barra do Sul, Praia de Fora, Ponta Caiagangaçu, Sertão, Praia da Costeira, Tapera e Carianos;

V – Os atos do 5° Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os imóveis situados nas localidades de Pantanal e Córrego Grande.

Art. 3° O 4° Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital será instalado imediatamente, enquanto a instalação do 5° Ofício de Registro de Imóveis ocorrerá apenas na vacância do 2° Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 4° Fica ressalvado aos titulares de serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacumulação o direito de opção.

Art. 5° A outorga da delegação para a nova serventia será realizada na forma da lei.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto de lei a criação, por desdobramento, do 4º e do 5º Ofícios de Registro de Imóveis da comarca da Capital.

O Tribunal de Justiça, por seu Tribunal Pleno, com fundamento na Carta Política de 1988, bem como no princípio da reserva legal, entende necessária a modificação da estrutura orgânica dos serviços notariais e de registro do Estado para a criação de novas serventias, por meio do desdobro, com a finalidade de assegurar que a prestação ocorra de modo eficiente e adequado e em locais de fácil acesso ao público.

No exame da conveniência administrativa foram levados em consideração os dados de ordem funcional relacionados ao volume de atos praticados e a receita de emolumentos, bem como as informações populacionais e sócio-econômicas, sem olvidar as peculiaridades locais que devem redundar, obrigatoriamente, na facilidade e na comodidade do acesso pelo usuário.

Referências sobre a qualidade e a excelência do serviço prestado pelas serventias já instaladas, de outro lado, embora produzam reflexos na atividade de fiscalização dos atos pelo Poder Judiciário, *ex vi* do art. 236, § 1º, da Constituição Federal, não podem impedir a expansão da atividade delegada, sobretudo porque traduzem mero cumprimento do dever imposto aos delegatários. Nesse campo, a conveniência particular do delegatário cede passo ao interesse da coletividade, notadamente para se atender ao postulado da universalidade da prestação do serviço público.

A luz dessas premissas, mostra-se conveniente e oportuna, na comarca da Capital, a implantação de 2 (dois) novos Ofícios de Registro de Imóveis, por desdobramento de um já existente.

Já no ano de 2011, quando entabulados os estudos pela Comissão de Desdobro do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o 2º Ofício de Registro de Imóveis atendia a uma população de 140.382 (cento e quarenta mil e trezentos e oitenta e dois) habitantes e abrangia as seguintes áreas:

LOCALIDADES	**POPULAÇÃO**
CACHOEIRA DO BOM JESUS (LESTE)	2.471
CACHOEIRA DO BOM JESUS (CENTRO)	1.651
INGLESES (NORTE)	906
INGLESES (SUL)	2.420
INGLESES (CENTRO)	4.552
CANASVIEIRAS	8.693
SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO	10.756
RATONES	1.120
SANTO ANTÔNIO	1.653
BARRA DA LAGOA	4.925
SACO GRANDE	7.607
MONTE VERDE	6.429
JOÃO PAULO	4.774

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA

ITACORUBI	15.665
SANTA MÔNICA	1.658
LAGOA DA CONCEIÇÃO	5.624
SACO DOS LIMÕES	14.670
CÓRREGO GRANDE	10.563
PANTANAL	5.496
COSTEIRA DO PIRAJUBAÉ	9.341
CAMPECHE (CENTRO)	3.533
CAMPECHE (NORTE)	3.032
CAMPECHE (SUL)	4.498
CAMPECHE (LESTE)	4.373
RIBEIRÃO DA ILHA	1.444
PÂNTANO DO SUL	2.520
TOTAL	**140.382**

Diante disso, mais de 140.382 (cento e quarenta mil, trezentos e oitenta e dois) cidadãos são obrigados a se dirigir a uma única serventia extrajudicial, às vezes distantes mais de 20 Km de suas residências, para realizarem atos jurídicos onerosos, circunstância que não se coaduna com o princípio da prestação do serviço público de forma cômoda e em local de fácil acesso ao público.

Afora isso, dados comparativos com outros Ofícios de Registro de Imóveis de comarcas de mesmo porte demonstram que o número de matrículas do 2º Ofício de Registro de Imóveis é muito superior à média, conforme se observa:

COMARCA	POPULAÇÃO	ÁREA (KM^2)	Nº DE MATRÍCULAS				
			1º RI	2º RI	3º RI	4º RI	Total
Capital	396.723	433	71.101	92.731	35.100		192.932
Blumenau	292.972	520	36.717	33.442	29.996		100.155
Joinville	487.003	1.131	115.698	29.372	30.296		173.366
Lages	177.231	2.644	25.986	7.781	17.413	17.074	68.254

Não há dúvida, portanto, de que o 2º Ofício de Registro de Imóveis registra um excedente de serviço que comporta o desdobro para permitir, além da redistribuição equitativa voltada à isonomia entre os delegatários, que a prestação ocorra de modo eficiente e que proporcione comodidade e fácil acesso aos cidadãos.

Quanto aos emolumentos arrecadados pela serventia, impende registrar que, por conta do desdobro, não sofrerão diminuição significativa que comprometa a sanidade financeira ou inviabilize o seu exercício, haja vista a quantidade de matrículas que remanescerá sob a responsabilidade do Ofício ser suficiente para permitir que o delegatário aufira uma remuneração digna e condizente com quem exerce, por delegação, uma parcela do poder estatal.

Além disso, a instalação do 5º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital ocorrerá apenas quando da vacância do 2º Ofício de Registro de Imóveis, visando, com isso, minorar o impacto financeiro do desdobro.

Neste contexto, propõe-se o desmembramento da circunscrição geográfica relativa ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para a formação do 4º e do 5º Ofícios de

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
RUBRICA

Registro de Imóveis da comarca da Capital.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente Anteprojeto para a devida apreciação.